



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.4.02-R

Estado de São Paulo

01029

Of.

Em de de 196

LEI Nº 703

de 4 de maio de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada no ensino primário municipal uma escola mista, na Vila Terezinha.

Artigo 2º - A escola não será provida dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que o Sr. Prefeito Municipal colocar a sala da mesma à disposição da Secretaria da Educação, para provimento da mesma por professora estadual.

Artigo 3º - Provida a escola pelo Estado, o Sr. Prefeito Municipal, por ato, declarará extinta a escola ora criada.

Artigo 4º - Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual, quanto à organização e à fiscalização.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas oportunamente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 4 de maio de 1960.

Elmano Ferrreira Veloso

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

José Machado

José Machado
Chefe da S. E. P.

115

LEI N.º 703
de 4 de maio de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada no ensino primário municipal uma escola mista, na Vila Terezinha.

Artigo 2.º — A escola não será provida dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que o Sr. Prefeito Municipal colocar a sala da mesma à disposição da Secretaria da Educação, para provimento da mesma por professora estadual.

Artigo 3.º — Provida a Escola pelo Estado, o Sr. Prefeito Municipal, por ato, declarará extinta a escola ora criada.

Artigo 4.º — Aplicar-se-á, no que couber, a legislação estadual, quanto à organização e a fiscalização.

Artigo 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas oportunamente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 4 de maio de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

— 5 —
Publicado
Diário S. José
dos Campos,
n.º 1082, de
10 - 5 - 1960

3